

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0437/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0437/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DATA SUPLEX

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0383/2003

E N E N T A:

"MODIFICA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTOS NOS
20. E 30. SUBDISTRITOS - JARDIM PAULISTA E IDIRAPUE-
RA, APROVADO PELA LEI N. 8.123, DE 27 DE SETEMBRO DE
1974."

PROPOSICÃO

DELIBERAÇÃO

Lei Nº 13.764/2004 de 19/11/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:11:06

00000019283-09



03 de 2004

Vincent H



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 43 P de 108
Adelina Cezona - Ass. Parlamentar
RF 100.406
de 2003

São Paulo, 3 de JULHO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 383 /03

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.858-S-1046.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
8126 Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE() nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 227 e folha de informação sob nº
68 11/08/03 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

I - modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II - modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

III - aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera.

Em atendimento às solicitações formuladas pelos proprietários de áreas atingidas pelos melhoramentos em questão, a Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana desenvolveu novos estudos técnicos que resultaram na alteração parcial dos alinhamentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Tal alteração visa a adequar os alinhamentos àqueles efetivamente implantados no trecho entre as Avenidas Cidade Jardim e Juscelino Kubitschek, bem como a minimizar as desapropriações necessárias à execução do melhoramento entre a Rua Funchal e a Avenida dos Bandeirantes, utilizando o máximo do leito atual da Rua Funchal, sem perda da qualidade viária.

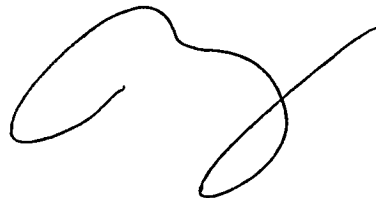


Sem dúvida, a presente medida propiciará melhor aproveitamento dos lotes remanescentes e conseqüente reurbanização de toda área, hoje bastante deteriorada, em função da não-execução do novo alinhamento ao longo dos anos. Há que se observar, inclusive, que a proposta não compromete o desempenho da ligação viária objeto da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a proposta, submeto-a ao livre debate dessa Ilustre Edilidade.

JAM/HMO/rmn

8126 Exp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

08

do processo n° 01-437

de 20 03 12.08.03

(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

12/08/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.8.03 às 12:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador ROSA AUBOANO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de SETEMBRO de 2003

Ruy
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURENDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de SETEMBRO de 2003

Ruy
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 209

Em 01/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário

(a)

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	0974	do
Processo	43253	
Carlos Roberto Silva		
Rec. 1/17		

PARECER 16-1373/2003 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0437/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita, Dra. Marta Suplicy, visando modificar parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

A propositura dispõe sobre matéria de interesse local (melhoramento viário urbano), encontrando-se dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme arts. 13, I, e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa..

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/03/03

RELATOR

Laurinda

17 - RELCOM
17-1435/2003

pl0437-03

1

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/10/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/10/03 às 16:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ERASMO DIAS.

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

9/10/2003
Luiz Quir
PRESIDENTE

A A. T. M. A pedido.
Em, 05/11/03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/11/03 às 19:30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricada sob

folhas n.º 0211/27/11/03 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

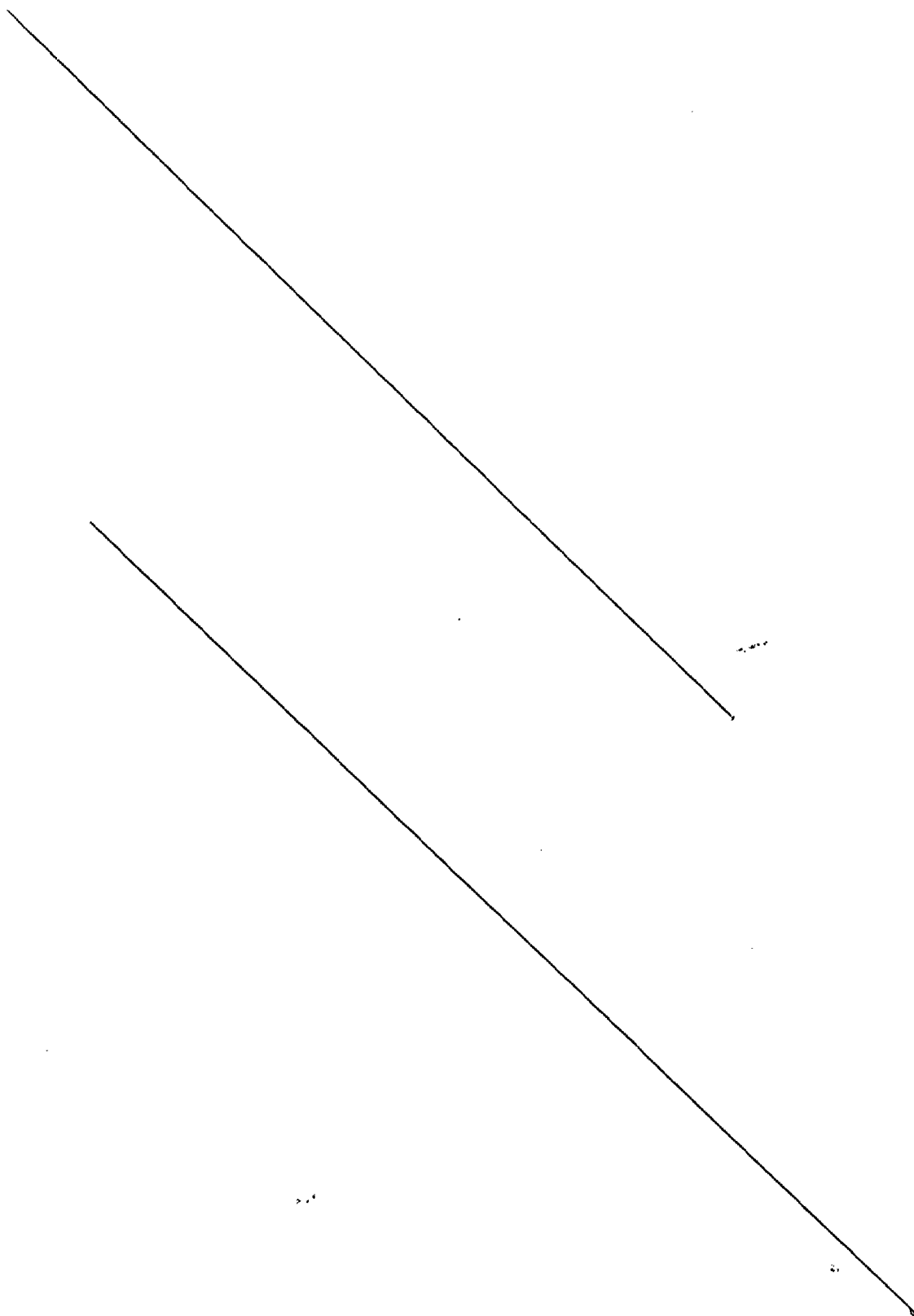
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	= 10 =	do
Processo nº	PL 437/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 437/03, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente o plano de melhoramento nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, especialmente nas seguintes questões:

1. Por que no PL 437/03 não é citada a Lei nº 11.534/94, como o foi no PL 502/94?
2. Caso não conste na propositura em análise, artigo estabelecendo que fica excluída da vedação estabelecida na Lei nº 11.534/94, a intervenção viária proposta, o projeto em análise colidiria com a referida lei já aprovada?
3. Por que consta do projeto de lei, art. 1º, incisos II e III, aprovação de alteração de um plano de melhoramento se o plano já se encontra implantado?
4. Esta propositura tem relação com o acordo entre a PMSP e a Caixa Econômica Federal sobre a destinação a ser dada para parte da área do "Parque do Povo"?
5. No inciso III do art. 1º, consta aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II da Lei nº 8.126/74, até a Avenida Juscelino Kubitschek. Este inciso II da Lei nº 8.126/74 refere-se à retificação de alinhamento da avenida ao longo do Córrego do Sapateiro, no trecho compreendido entre a Rua João Cachoeira e 70,00m além desta, local bastante distante das áreas em análise. Não seria intenção do Executivo, referir-se ao inciso II do art. 1º do próprio PL 437/03?





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 11 = do
Processo nº PL 437/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e sua justificativa.

Em, 17/11/03.

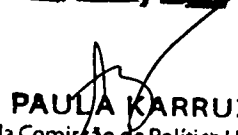
Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 8
Em. 21/11/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 24/11/03
ÀS 18:30 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e M. Ambiente.

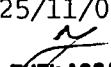
25/11/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

25/11/03


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

RECEB. 5 10/12/03 19
documento 5 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 n.º 19
Em 10/12/03





Folha nº	12	do proc.
nº	437	de 03
KATHYA REGINA RODRIGUES DE Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0712/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 437/03, de autoria do Executivo - que modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, especialmente sobre os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 437/03 de fls. 02/03, da justificativa de fls. 06/07 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10/11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



Fecha nº.....13.....do proc.
nº.....437.....de.....03.....
.....K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 712, de 26/11/2003, solicitando à Senhora Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 437/03, de autoria do Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 437/03 de fls. 02/03, da justificativa de fls. 06/07 e do despacho da comissão solicitante de fls 10/11.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elicene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

27 NOV 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 14 F

do processo n°

437

de 20

03.10.12, 03

(a)

145

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 10/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Gabinete

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/12/03 às 12:00 h



NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.060

À Douta Comissão de
Política Urbana e Mobilidade
do Município de Lisboa
Lisboa, 23 de Dezembro de 2003

Assunto: Pedido de informação nº 15.929

Declaro que o presente documento
é uma cópia fiel do original.

Assinatura: _____

Assinatura: _____
Cargo: _____
Data: 23.12.03

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15.929

Em 23 / 12 / 2003

(a) Eva Rodolfski

Assistente P.

RF



Folha nº 15 do proc.
nº 437 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
17-12-03

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa modificar parcialmente o Plano de Melhoramentos nos 28º e 30º subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera,; aprovado pela Lei nº 8.126/74.

No mérito, a comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Também
pelo

SECRETÁRIO

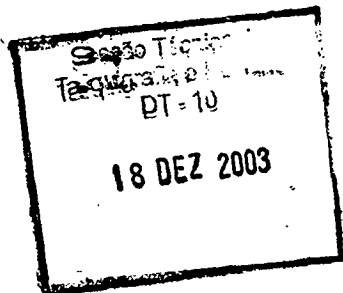
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



REQUERIMENTO

lido e
aprovado
17-12-03
[Signature]

CMSF - ATM

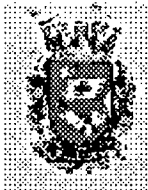
-17-Dez-2003-19:27-00/631

[Signature]

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 437/03, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 19]



Folha nº 18 do proc.
nº 137 n.º de 2003

Evandro G. G. G.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 437/03 do Executivo

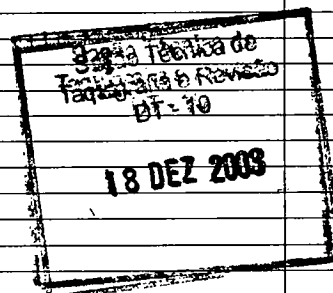
375ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 770

Nº Vot.: 6

Data Sessão: 17/12/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	ABST.				
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PSB	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				
		DALTON SILVANO	NÃO				



Presid.: ARSELINO TATTO
1º Vice.: CELSO CARDOSO
1º Secr.: *

Votos Sim: 30

Votos Não: 3

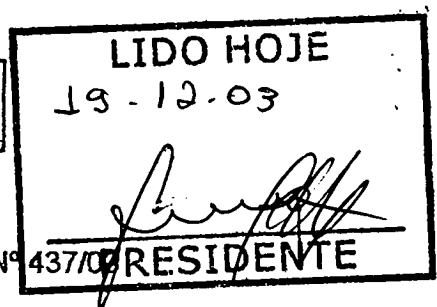
Votos Abst: 1

Total: 34

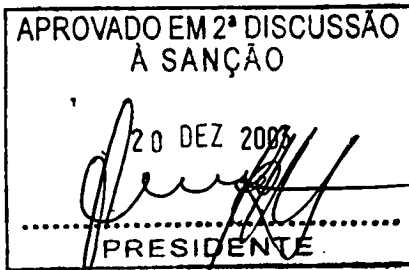
33

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 17/12/03 20:06



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 437/03



Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 – Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974:

I - modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II - modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

III - aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II supra.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As modificações de alinhamentos aprovadas por esta lei, não desobrigam os proprietários de imóveis lindeiros aos melhoramentos :

I - das sanções decorrentes do uso irregular das áreas públicas definidas pelos alinhamentos em vigor até a data de publicação desta lei;



II - do pagamento pelo uso irregular das áreas

públicas calculado segundo valores de mercado;

III - do pagamento da outorga onerosa para eventuais regularizações de edificações que ocupem a faixa dos melhoramentos em vigor até a aprovação desta lei, mesmo que as áreas destas edificações possam ser classificadas como não computáveis ou que o coeficiente de aproveitamento máximo não tenha sido atingido.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

VER. JOÃO ANTONIO
Líder do Governo

18
19
21
11
13
14
15
16
17
12
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 437 n. de 2003

Eva Pucovski
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE

20.12.03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO PROJETO DE LEI Nº 437/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Líder de Governo, Vereador João Antônio, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 437/03, que visa modificar parcialmente o Plano de Melhoramentos nos 28º e 30º subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera,; aprovado pela Lei nº 8.126/74

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Taquiografia e Redação
DT - 10

22 DEZ 2003

Emissão em: 20/12/03 - 00:30



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatjr@cmsp.prodam.sp.gov.br

LIDO HOJE

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 437/2003

PRESIDENTE

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de dezembro de 1974.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA

PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 – Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

I – modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da lei nº 8.126 de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II – modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;





Câmara Municipal de São Paulo

Folha	2	nº	437	2003
-------	---	----	-----	------

Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR.

Assistente Parlamentar
RF 100.454

Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

III – aprovação de vias de ligação a leste a oeste da via prevista no item II da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126 de 27 de setembro de 1974;

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei, sendo certo que para atendimento do princípio da impessoabilidade da lei, as construções já realizadas de forma irregular, incluindo os subsolos, na área de alcance desta Lei, não poderão ser, a qualquer título ou pretexto, objeto de regularização perante o poder público, não servindo o novo traçado para aumento de potencial construtivo (coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação) ou diminuição de recuos.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, da mesma forma que as áreas públicas atingidas por essa lei não poderão ser objeto de cessão, doação, venda, comodato, permissão e concessão ou qualquer espécie de transferência de posse e ou propriedade.

Art. 5º - As construções irregulares existentes sobre as áreas públicas atingidas por esta lei, ficam incorporadas ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, não cabendo ao particular qualquer indenização, aos termos do estatuído nos artigos 1229, 1255 e 1248 inciso V, do novo Código Civil.



Gabinete Vereador ANTONIO SALIM CURIATI JR

Viaduto Jacareí nº 100 – 11º andar – Sala 1106 – CEP 01319-900 – Tel.: 3111-2403 – São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ANTONIO SALIM CURIATI JR

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 437/03, objetiva resguardar os interesses do Município, no que tange a área pública Municipal na qual foi construído irregularmente em seu subsolo, estacionamento de quadro pavimentos e outras eventualmente existentes.

Nesse caso aplica-se o art. 1255, do Novo Código Civil, que dispõe que "aquele" que semeia, planta e edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções...".

Dessa forma o Substitutivo em tela, garante ao Município, desde já, por acessão, aquela garagem construída no subsolo de sua propriedade, conforme o previsto nos artigos 1248, inciso V, combinado com o artigo 1255 do Novo Código Civil, não cabendo ao invasor qualquer indenização.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI JR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc
nº 437 de 2003

Eva Poljicki
Assistente Parlamentar
SF 10053

LIDO HOJE

20-12-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO PROJETO DE LEI Nº 437/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador ~~Líder do Governo~~, Vereador Salim Curiati, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 437/03, que visa modificar parcialmente o Plano de Melhoramentos nos 28º e 30º subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126/74.

O substitutivo apresentado visa alterar o projeto original, sem introduzir mudanças, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor ao interesse público.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

So. 3 T. 1 de 10
Taquígrafa e Rubrica
DT - 10

22 DEZ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-437

de 20

03 23, 12, 03

(a)

29

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

OK
Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo do Líder do Governo fls.19/20 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, de 20/12/03, e rejeitado o substitutivo do Vereador Antonio Salim Curiati de fls. 24/27, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.12.2003

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 12 103

17h00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar 1 via da planta nº 26.858 – Classificação S-1046, fls. 04 do processo.

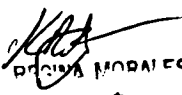
22/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

22/12/03


KÁTIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 30/36

Em 22.12.03

(a) 2021/03/10

Assistente de Chefe Técnico



Folha nº.....30.....do proc.
nº.....01-437 do 2.893.....
.....

2021 ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

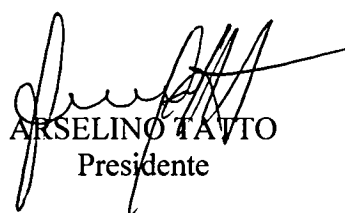
São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0899/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 437/03, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da Planta nº 26.858-Classificação S-1046.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO 2003. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 437/03). (Executivo). Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 – Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974: I - modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros; II - modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek; III - aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II supra. Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974. Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei. Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública. Art. 5º - As modificações de alinhamentos aprovadas por esta lei, não desobrigam os proprietários de imóveis lindeiros aos melhoramentos: I - das sanções decorrentes do uso irregular das áreas públicas definidas pelos alinhamentos em vigor até a data de publicação desta lei; II – do pagamento pelo uso irregular das áreas públicas calculado segundo valores de mercado; III – do pagamento da outorga onerosa para eventuais regularizações de edificações que ocupem a faixa dos melhoramentos em vigor até a aprovação desta lei, mesmo que as áreas destas edificações possam ser classificadas como não computáveis ou que o coeficiente de aproveitamento máximo não tenha sido atingido. Art. 6º - As despesas com a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~KATHYA DE FIVE JORDANES DE SOUZA~~ ^{ZUZI ASSATO} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ ^{ZUZI ASSATO} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 22 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREOMI~~ ^{ANGELA BORDIN ANDREOMI} Visto, ~~Luis Fernando Braz de Araújo~~ ^{Luis Fernando Braz de Araújo} Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subel.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



Folha nº <u>33</u>do proc.
nº <u>01-437</u> de <u>2003</u>
.....

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.764 DE 19 DE jan DE 2004.

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 – Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos – Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974:

I - modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II - modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

III - aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II supra.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As modificações de alinhamentos aprovadas por esta lei, não desobrigam os proprietários de imóveis lindeiros aos melhoramentos:

I - das sanções decorrentes do uso irregular das áreas públicas definidas pelos alinhamentos em vigor até a data de publicação desta lei;

✓



Folha nº.....34.....do proc.
nº.....01-437...do. 2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – do pagamento pelo uso irregular das áreas públicas calculado segundo valores de mercado;

III – do pagamento da outorga onerosa para eventuais regularizações de edificações que ocupem a faixa dos melhoramentos em vigor até a aprovação desta lei, mesmo que as áreas destas edificações possam ser classificadas como não computáveis ou que o coeficiente de aproveitamento máximo não tenha sido atingido.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/krms



Folha nº.....35.....do proc.
nº.....01-437 de 2003.....
.....
.....

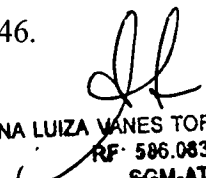
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 899/03, de 30/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 437/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da Planta nº 26.858-Classificação S-1046.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

05/01/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-437 de 2003 22-01-04

(a)

2004 ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

LEI Nº 13.764, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 437/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.858 - Classificação S-1046, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes alterações no plano de melhoramentos nos 28º e 30º Subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, aprovado pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974:

I - modificação dos alinhamentos aprovados pelo item VIII da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, fixando largura de 32,00 metros, em extensão aproximada de 650,00 metros;

II - modificação parcial dos alinhamentos aprovados pelo item V da Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974, desde a confluência da Rua Napoleão Michel com Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek;

III - aprovação de vias de ligação a leste e a oeste da via prevista no item II supra.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais melhoramentos aprovados pela Lei nº 8.126, de 27 de setembro de 1974.

Art. 3º - Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta nº 26.858, mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo melhoramento ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As modificações de alinhamentos aprovadas por esta lei, não desobrigam os proprietários de imóveis lindeiros aos melhoramentos:

I - das sanções decorrentes do uso irregular das áreas públicas definidas pelos alinhamentos em vigor até a data de publicação desta lei;

II - do pagamento pelo uso irregular das áreas públicas calculado segundo valores de mercado;

III - do pagamento da outorga onerosa para eventuais regularizações de edificações que ocupem a faixa dos melhoramentos em vigor até a aprovação desta lei, mesmo que as áreas destas edificações possam ser classificadas como não computáveis ou que o coeficiente de aproveitamento máximo não tenha sido atingido.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 19 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 01 / 2004

pagina 01/02 coluna 04/01

Conteúdo:

À SGP 33 - p/ arquivamento.
22/01/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>35</u> fls.
Arquivo em	<u>03/02/2004</u>
O Func.º	<u>LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS</u> Documentalista - RF 100.927

Observação.:

As folhas nº 04 foi desentranhada conforme despacho à folhas nº 29-verso.

SGP33, em 03/02/04

Lina Angelica
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)